Roma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ 36.566.257/0001-52)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente.

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Roma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras	2
Demonstrações financeiras	4
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras	8

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras

Aos:
Cotista e Administradora do
Roma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Anteriormente denominado: Roma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.
São Paulo - SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do **Roma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do **Roma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir, intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Conforme nota explicativa n° 6.a às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2024 o Fundo possui investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios não padronizados, registrados pelo custo de aquisição no montante de R$ 45.167 mil, perfazendo 132,94% do patrimônio líquido do Fundo. Esses direitos creditórios se referem a precatórios, e conforme Ofício Circular CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2013 devem ser mensurados com base em seu valor justo. Até o término de nossos exames, não nos foi disponibilizada análise de mensuração do valor justo e opinião legal sobre a recuperabilidade do ativo, de modo que, mesmo tendo realizado determinados procedimentos de auditoria, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para concluirmos sobre a adequação desses investimentos e o resultado por eles gerado.

Adicionalmente o fundo possui Precatórios a receber no montante de R$ 8.455 mil (representando 24,89% do patrimônio líquido do Fundo), Notas promissórias a receber de R$ 8.854 mil (representando 26,06% do patrimônio líquido do Fundo), Valores a receber com venda de direitos creditórios a receber de R$ 51.005 mil (representando 150,12% do patrimônio líquido do Fundo) e Direitos creditórios a pagar no montante de R$ 79.850 mil (representando 235,02% do patrimônio líquido do Fundo), na qual não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes relativas à existência, valorização e realização.

Diante dos assuntos expostos, mesmo tendo realizado procedimentos alternativos de auditoria, ficamos impossibilitados de assegurar possíveis ajustes, caso existentes na demonstração do Fundo como um todo

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 31 de março de 2025.

Roberto H. Santini

Roberto Henrique Santini
Contador CRC 1SP-247.963/O-5

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

ROMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (Anteriormente denominado: Roma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 36.566.257/0001-52
(Adminstrado pela trustee Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliário Ltda. CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2024		31/12/2023	
Ativo	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**
Títulos e valores mobiliários				
Cotas de fundo de investimento (Nota 5)	**105**	**0,31**	**78**	**0,10**
MAM Berlim FIRF LP CP	105	0,31	41	-
MAM ZC Tesouro Selic FI Renda Fixa Soberano	-	-	37	0,10
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**62.826**	**184,91**	**60.113**	**166,51**
Notas Promissórias JAJ a vencer (Nota 6.a)	8.854	26,06	6.491	17,98
Notas Promissórias a vencer (Nota 6.a)	350	1,03	-	-
Precatórios (Nota 6.a)	8.455	24,89	8.455	23,42
Ações Judiciais (Nota 6.a)	45.167	132,94	45.167	125,11
Outros valores a receber	**51.005**	**150,12**	**60.004**	**166,21**
Venda direitos creditórios a receber (nota 6.c)	51.005	150,12	60.000	166,20
Diferimento da Taxa de fiscalização CVM	-	-	4	0,01
Total do ativo	**113.936**	**335,34**	**120.195**	**332,93**
Passivo				
Valores a Pagar	**79.960**	**235,34**	**84.093**	**232,93**
Despesa de Taxa de administração (Nota 10)	10	0,03	10	0,03
Direitos creditórios a liquidar (nota 6.c)	79.850	235,02	84.083	232,90
Valores Recebidos a Identificar	100	0,29	-	-
Total do passivo	**79.960**	**235,34**	**84.093**	**232,93**
Patrimônio líquido	**33.976**	**100,00**	**36.102**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**113.936**	**335,34**	**120.195**	**332,93**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ROMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (Anteriormente denominado: Roma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 36.566.257/0001-52

(Adminstrado pela trustee Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliário Ltda. CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração do Resultado
Exercícios findos 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**1.463**	**9.930**
Rendimentos com recebíveis (Nota 6)	-	9.930
Rendimentos Notas Promissorias (Nota 6.b)	2.463	-
Resultado com precatóros (Nota 6.b)	(1.000)	-
Títulos e valores mobiliários		
Cotas de fundo de investimento	**35**	**45**
Resultado de aplicações em cotas de fundo de investimento	35	45
Outras receitas	**149**	**-**
Outras receitas	149	-
Demais despesas	**(6.433)**	**(154)**
Taxa de administração (Nota 10 e 17)	(120)	(120)
Despesas de serviços do sistema financeiro (Nota 10)	-	(1)
Despesas com advogados (Nota 10)	(6.243)	(10)
Taxa de fiscalização CVM (Nota 10)	(16)	(8)
Despesas com auditoria (Nota 10)	(20)	(12)
Despesas com consultoria (Nota 10)	(26)	-
Taxa de anbima (Nota 10)	(2)	(2)
Outras despesas (Nota 10)	(6)	(1)
Resultado líquido do exercício	**(4.786)**	**9.821**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ROMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (Anteriormente denominado: Roma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 36.566.257/0001-52
(Adminstrado pela trustee Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliário Ltda. CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercícios findos 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário do valor da cota)

						31/12/2024	31/12/2023
Patrimônio líquido no início do exercício						**36.102**	**46.228**
Total de	104.527,241501	cotas subordinadas a	R$	345,3808699		36.102	-
Total de	91.275,007280	cotas subordinadas a	R$	506,4629575		-	46.228
Emissão de cotas							
Total de	21.768,670000	cotas subordinadas a (Nota 8)				6.670	-
Total de	13.252,234221	cotas subordinadas a (Nota 8)				-	6.223
Amortização de Cotas (Nota 8)						**(4.010)**	**(26.170)**
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas						**2.660**	**(19.947)**
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício						**38.762**	**26.281**
Resultado dos exercício						**(4.786)**	**9.821**
Patrimônio líquido no final do exercício						**33.976**	**36.102**
Total de	126.295,911501	cotas subordinadas a	R$	269,0176426	(Nota 9)	33.976	-
Total de	104.527,241501	cotas subordinadas a	R$	345,3808699	(Nota 9)	-	36.102

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ROMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (Anteriormente denominado: Roma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 36.566.257/0001-52
(Adminstrado pela trustee Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliário Ltda. CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método indireto
Exercícios findos 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro Líquido (prejuízo) do exercício	**(4.786)**	**9.821**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de Caixa		
(-) Rendimento dos direitos creditórios (Nota 6.b)	-	(9.930)
(+) Taxa de administração não liquidada	10	10
Total do líquido (prejuízo) ajustado ao exercício	**(4.776)**	**(99)**
Variações em Ativos e Passivos		
(Aumento) em cotas de fundos de investimento	(27)	167
(Aumento) de outros valores a receber	8.999	(60.004)
(Aumento) de outros valores a pagar	(4.133)	77.107
Redução/aumento em valores a pagar à administradora	(10)	(10)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**53**	**17.161**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
(-)Aquisição de Direitos Creditórios	(2.713)	(5.465)
(+)Baixa/Liquidações de Direitos Creditórios	-	8.251
Caixa líquido das atividades de investimento grado (consumido)	**(2.713)**	**2.786**
Fluxo de Caixa das Atividades de financiamento		
(+) Emissão de Cotas subordinadas (Nota 8)	6.670	6.223
(-) Amortização de cotas (Nota 8)	(4.010)	(26.170)
Caixa líquido das Atividades de Financiamento	**2.660**	**(19.947)**
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**
Variação líquida no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	-	-
Variação líquida no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O ROMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FUNDO"), é um Fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial. O Fundo é uma classe de Cotas, constituído sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao Regulamento (a "Classe").

O FUNDO contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas seu Regulamento.

A Classe poderá dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I e nos respectivos Suplementos.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

Nos termos das Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o FUNDO classifica-se como tipo "multicarteira outro

O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) da Empresa de Consultoria Especializada; (iii) do Custodiante; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As presentes demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 31 de março de 2025.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

a) Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações interfinanceiras de liquidez de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (“curva”) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado. São classificados, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação – Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado;

Títulos mantidos até o vencimento – Incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

d) Direitos Creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

Serão registrados em cada Dia Útil pelo seu Preço de Aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares. (“Direitos Creditórios”).

e) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes. Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

d) Critérios de Elegibilidade e Condição de Cessão

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

a) tenham sido objeto de pré-análise e pré-seleção pelas Empresas de Consultoria Especializada; e
b) possuir devedores completamente identificados.

O enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante previamente a cada cessão, com base no respectivo Arquivo Eletrônico fornecido pelas Empresas de Consultoria Especializada, bem como nos dados relativos ao Fundo mantidos pelo Custodiante.

Adicionalmente ao disposto acima, cada Direito de Crédito passível de aquisição pelo Fundo deve atender também às seguintes condições ("Condições de Aquisição"):

(i) os Direitos de Crédito devem ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, financeiro, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil, rural (agricultura, pecuária, suinocultura, piscicultura e demais atividades ligadas ao agronegócio) e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores;
(ii) os Direitos Creditórios devem estar representados pelos respectivos Documentos Comprobatórios; e
(iii) estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

A verificação quanto ao atendimento das Condições de Aquisição será feita pelas Empresas de Consultoria Especializada, previamente a cada cessão, sendo de sua responsabilidade confirmar ao Administrador e ao Custodiante que os Direitos de Crédito atendem às Condições de Aquisição.

O Cedente será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos referidos Direitos de Crédito que comporão a Carteira do Fundo, nos termos do Artigo 295 do Código Civil, podendo ainda, conforme o caso, ser responsável pela solvência do Devedor. O Custodiante e o Administrador não respondem pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

e) Provisão para perdas por redução no valor recuperável

A provisão para perdas no valor recuperável é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva. Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

4. RATING

As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Será admitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas do Fundo. Caso haja interesse dos Cotistas em negociar as suas Cotas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Administrador deverá, obrigatoriamente: (i) obter uma classificação de risco das Cotas por agência de rating atuante no país, quando o Regulamento deverá ser aditado e complementado com informação referente ao rating atribuído às Cotas do Fundo, e (ii) requerer prévio registro das Cotas objeto de negociação na CVM, nos termos da resolução 160/22.

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023 o Fundo possuía saldos de operações em abertos com Títulos e Valores

	Saldo em 31 de dezembro de 2024			2023
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**	**Valor de Mercado**
Cotas de fundos de investimentos				
MAM ZC Tesouro Selic FI Renda Fixa Soberano	-	-	não aplicável	37
BERLIM FI RF LP CP	65,548	105	não aplicável	41
Total		**105**		**78**

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

a) Composição dos Direitos Creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios:

Notas Promissórias	Data de Emissão	Data de Vencimento	Taxa over	Valor em 31.12.2024	Valor em 31.12.2023
Notas Promissórias 01_2025	01/09/2021	30/09/2025	2,962306	3.063	2.131
Notas Promissórias 01_2026	01/09/2021	30/09/2026	2,962306	2.137	1.486
Notas Promissórias 01_2027	01/09/2021	30/10/2027	2,962306	1.448	1.006
Notas Promissórias 02_2025	01/09/2021	30/09/2025	1,345671	865	734
Notas Promissórias 02_2026	01/09/2021	30/09/2026	1,362875	732	619
Notas Promissórias 02_2027	01/09/2021	30/10/2027	1,375256	609	515
Total Notas Promissórias				8.854	6.491

Ações Judiciais	Data de Aquisição	Valor de aquisição	Valor em 31.12.2024	Valor em 31.12.2023
30/05/2023 ESPÓLIO DE CARMELIN	22/06/2023	4.265	4.265	4.265
AÇÃO JUDICIAL - ADM Comércio de Roupas Ltda	30/12/2021	500	500	500
AÇÃO EXTRAJUDICIAL Luchesi - Bayer	30/12/2021	3.000	3.000	3.000
AÇÃO JUDICIAL - Cessão Hetzel Adv - Minomya	31/12/2022	1.750	1.750	1.750
AÇÃO JUDICIAL - Cessão DC Bayer S/A	30/12/2021	30.000	30.000	30.000
AÇÃO JUDICIAL - Nº 1007562-10.218.8.26.0100	31/12/2022	1.366	1.366	1.366
Luiz Melo - Atlas Inovare	31/12/2022	1.412	1.412	1.412
AÇÃO JUDICIAL - DC - Q1 Comercial de Roupas	30/12/2021	650	650	650
FERREIRA, MARQUES	04/07/2023	1.200	1.200	1.200
PEDRO P. DE SOUZA - ASSIS SP	31/12/2022	19	19	19
AÇÃO JUDICIAL - Jose Oscar - CDCA Nova Vida	30/12/2021	100	100	100
PEDRO PEREIRA - SCHMIDEL ADV	31/12/2022	210	210	210
AÇÃO JUDICIAL - Nº 0300188-72.2018.8.24.0024	30/12/2021	107	107	107
RIGOR - ATLAS - INOVARE Vida	31/12/2022	447	447	447
SANTA ROSA - ATLAS - INOVARE Vida	31/12/2022	141	141	141
Total Ações Judiciais		**45.167**	**45.167**	**45.167**

Títulos recuperáveis - a vencer	Data de Aquisição	Valor de aquisição	Valor em 31.12.2024	Valor em 31.12.2023
AÇÃO JUDICIAL - CCB Nº 010601747-0 (i)	26/06/2020	305	305	305
AÇÃO JUDICIAL - CCB Nº 010787233-1 (ii)	26/06/2020	245	245	245
PROCESSO - Du Point Brasil	30/09/2021	300	300	300
PROCESSO - James Leonardo	30/09/2021	100	100	100
PROCESSO - Nº 0000608-68.2001.8.16.0025	19/08/2021	3.500	3.500	3.500
PROCESSO 9734-69.20000.8.11.0041	19/08/2021	2.795	2.795	2.795
Processo Max Sec - Atlas AGR - 31/10/2022	31/01/2021	1.000	1.000	1.000
PROCESSO ORG 2012000497082 / EXC (iiii)	18/06/2020	200	200	200
PROCESSO Tirlone-Bom Jesus	30/09/2021	10	10	10
Total Títulos recuperáveis - a vencer		**8.455**	**8.455**	**8.455**

-

Notas Promissórias	Data de Aquisição	Valor em 31.12.2024	Valor em 31.12.2023
(i) NP 13/05/24 N.º001/2024 VENC.30/12/202	13/05/2024	200	-
(ii) P ARMANDO 07/2024 N.º 002/2024	01/07/2024	150	-
Total Notas Promissórias		**350**	

(i) Contrato de Cessão	
Objeto	NP 001/2024
Data de emissão	08/05/2024
Data de Vencimento	30/12/2024
Emissor	Armando Fernandes Moro
Valor	R$ 200

(ii) Contrato de Cessão	
Objeto	NP 002/2024
Data de emissão	26/06/2024
Data de Vencimento	26/05/2024
Emissor	Armando Fernandes Moro
Valor	R$ 150

b) Movimentação dos Direitos Creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios:

Movimentação dos Direitos Creditórios	31/12/2024	31/12/2023
Saldo inicial com Direitos Creditórios	60.113	52.968
Aquisição de direitos creditórios	-	5.465
Aquisição Notas Promissórias	350	-
Recebimento de precatórios	1.000	-
Liquidações Notas Promissórias	(100)	-
Ganho/Perdas com a venda de direitos creditórios	-	(8.250)
Resultado com precatórios	(1.000)	-
Rendimentos com notas promissórias	2.463	-
Rendimentos de direitos creditórios	-	9.930
Saldo final com Direitos Creditórios	62.826	60.113

b) Valores a receber e a pagar com direitos creditórios:

		Em 31.12.2024		Em 31.12.2023	
Data Aquisição	**Ativo**	**A Receber**	**A Pagar**	**A Receber**	**A Pagar**
31/08/2023	Opção de compra	-	5.600	-	5.600
05/12/2023	4/34 – PARCELA- DC ZEFIRO	-	-	-	30.000
05/12/2023	17/34 - PARCELA DC ZEFIRO	21.005	-	30.000	-
18/08/2023	Promessa de Cessão - JOSE MARIA BOTOLI 18/08/2023 Ref ativo MAX SEC - ATLAS AGRO	-	50.000	-	20.000
18/08/2023	Promessa de Cessão - JOSE MARIA BOTOLI 18/08/2023 Ref ativo MAX SEC - ATLAS AGRO	30.000	-	30.000	-
30/11/2023	DC Jorge Domingos Advogados Associados	-	23.250	-	23.250
22/06/2023	Aquisição Espólio de Carmelina Possamai	-	-	-	2.133
04/07/2023	Compra Direito Creditório Marques & Lousich Advogados	-	-	-	600
03/02/2023	Promessa Caio Cesar - Nota Promissória 01/2025-01/2026-01/2027 - Senepol 03/02/23	-	-	-	200
05/01/2023	Promessa Caio Cesar - Nota Promissória 01/2025-01/2026-01/2027 - Senepol 05/01/23	-	1.000	-	2.100
23/05/2023	Promessa Caio Cesar - Nota Promissória 01/2025-01/2026-01/2027 - Senepol 24/05/23	-	-	-	200
TOTAL VALORES A RECEBER E A PAGAR COM DIREITOS CREDITÓRIOS		**51.005**	**79.850**	**60.000**	**84.083**

7. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023 o Fundo não possuía saldos de operações em abertos com instrumentos financeiros derivativos.

8. COTAS

Emissão e Valor das Cotas

A primeira oferta de Cotas do Fundo será realizada de maneira privada, conforme disposto no inciso I, art. 8º da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, hipótese em que a oferta de Cotas do Fundo estará automaticamente dispensada do registro perante a CVM.

Na emissão de Cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos Cotistas à Administradora (valor da cota de fechamento de D+0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação. Subscrição e Integralização das Cotas.

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios:

(i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
(ii) (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou
(iii) (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen e aprovado pela Administradora.

A Administradora, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aportes de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, os cotistas emitiram 21.768,670000 cotas no montante de R$ 6.670 (13.252,234221 cotas no montante de R$ 6.223 em 2023).

Amortização E Resgate Das Cotas

As Cotas serão resgatadas exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista poderá ser realizada mediante amortização parcial das Cotas, observado o disposto no Regulamento.

Ressalvado o disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse na data da Amortização.

A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não houve resgates de cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023 os cotistas do Fundo amortizaram o montante de R$ 4.010 (R$ 26.170 em 2023).

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões.

Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

O Fundo possuía 126.295,911501 cotas em circulação com Patrimônio Líquido de R$ 33.976 em 31 de dezembro de 2024 (104.527,241501 cotas com Patrimônio Líquido de R$ 36.102 em 2023).

10. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração fiduciária dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração mensal de R$ 3, por período vencido até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram provisionados a título de taxa de administração o montante de R$ 120 (R$ 120 em 2023).

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão mensal de R$ 6, por período vencido até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Não serão cobradas da Classe ou das Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Custódia

Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia mensal de R$ 1, sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

11. PRESTADORES DE SERVIÇOS

A serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, bem como o de escrituração das Cotas do Fundo, serão prestados pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. O Fundo será gerido pela MAM Asset Management Gestora de Recursos.

12. RENTABILIDADE

A rentabilidade do Fundo e o valor de cota foram os seguintes:

Cotas subordinadas		Rentabilidade	
Data	Valor da cota	Mensal	Acumulada
31/12/2024	269,017643	(1,52)	(22,11)
29/11/2024	273,181837	(3,85)	(20,90)
31/10/2024	284,115462	(5,88)	(17,74)
30/09/2024	301,871003	(3,90)	(12,60)
30/08/2024	314,121756	(1,79)	(9,05)
31/07/2024	319,854265	(0,66)	(7,39)
28/06/2024	321,965608	0,25	(6,78)
31/05/2024	321,151704	(2,69)	(7,02)
30/04/2024	330,018874	0,55	(4,45)
28/03/2024	328,229215	(1,87)	(4,97)
29/02/2024	334,473353	(1,92)	(3,16)
31/01/2024	341,014479	(1,26)	(1,26)

(*) Desconsideradas as amortizações.

Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

13. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do FUNDO e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações financeiras, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://www.trusteedtvm.com.br/.
A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

14. FATORES DE RISCO

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, o GESTOR e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela Administradora, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial.

A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido no Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no Regulamento.

Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do GESTOR, da Administradora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O GESTOR realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes

Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, o GESTOR e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o GESTOR mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do GESTOR; (ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a Administradora, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

15. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de Renda
Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

1. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

17. ENCARGOS

	Exercício findo em 31/12/2024	Encargos % s/ PL	Exercício findo em 31/12/2023	Encargos % s/ PL
ENCARGOS	(6.433)	18,52	(154)	- 0,21
Taxa de administração	(120)	0,35	(120)	(0,29)
Despesas com advogados	(6.243)	17,97	(10)	0,02
Taxa de fiscalização CVM	(16)	0,05	(8)	0,02
Despesas de serviços do sistema financeiro (Nota 10)	-	-	(1)	0,00
Despesas com auditoria	(20)	0,06	(12)	0,03
Despesas com consultoria	(26)	0,07	-	-
Taxa de anbima	(2)	0,01	(2)	0,00
Outras despesas	(6)	0,02	(1)	0,00
Patrimônio líquido médio	34.741		41.017	

18. DEMANDAS JUDICIAIS

Abaixo seguem informações sobre os processos judiciais que abrangem matérias cíveis, conforme laudo enviado pelo assessor jurídico.

RÉU	NÚMERO DO PROCESSO	Objeto/ Área	Valor atualizado/discutido	Status	Estimativa de perda	Tipo da ação	Atual fase/estágio do processo
Bayer S/A	0002646-17.2018.8.11.0051	CÍVEL	R$ 42.241	Em andamento	Possível	Impugnação de Crédito	Em andamento

19. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023 o Fundo não possui saldo de disponibilidades junto à Administradora. O Fundo ainda possui o saldo a pagar de R$ 10 a título de taxa de administração mencionada na nota explicativa nº 10 (R$ 10 em 2023).

20. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

No período findo em 31 de dezembro de 2024, as seguintes alterações estatutárias foram realizadas:

Em **22 de outubro de 2024**, a Administradora, por meio de Instrumento Particular de Alteração do Regulamento, resolve: Separar as taxas anteriormente estabelecidas, conforme abaixo:

(a) segregação de taxas de administração, gestão e custódia, o qual não sofrerão ajustes de valores e sim somente a segregação conforme exigência legal;

- Taxa de Administração: R$ 2
- Taxa de Gestão: R$ 6.
- Taxa de Custódia: R$ 1.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de 22 de outubro de 2024.

Em **28 de junho de 2024**, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, submetido à apreciação do Cotista e prestados os esclarecimentos necessários, restou APROVADO, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (i) Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 30 (trinta mil reais), a ser realizada até o dia 01/07/2024; (ii) autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Em **19 de junho de 2024**, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, submetido à apreciação do Cotista e prestados os esclarecimentos necessários, restou APROVADO, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (i) amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 200 (duzentos mil reais), a ser realizado até o dia 20/06/2024; (ii) autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária. As Partes conferem expressa anuência para que a assembleia seja realizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa

Em **10 de maio de 2024**, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, submetido à apreciação do Cotista e prestados os esclarecimentos necessários, restou APROVADO, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (i) amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 1.100 (um milhão, cem mil reais), a ser realizado até o dia 10/05/2024; (ii) autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

As Partes conferem expressa anuência para que a assembleia seja realizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Em **07 de março de 2024**, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, submetido à apreciação do Cotista e prestados os esclarecimentos necessários, restou APROVADO, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas (i) A instrução de voto para que a Administradora vote na Assembleia Extraordinária de Cotistas do ROMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 36.566.257/0001-52 (“ROMA”), a ser realizada, de modo a aprovar todos os itens da ordem do dia, conforme abaixo: (ii) Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 500 (quinhentos mil reais), a ser realizado até o dia 08/03/2024;

Em **06 de fevereiro de 2024**, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, Submetido à apreciação do Cotista e prestados os esclarecimentos necessários, restou APROVADO, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (i) a amortização parcial das cotas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, no montante de R$ 830.oitocentos e trinta mil reais), a ser realizada até o dia 07 de fevereiro de 2024; (ii) autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária. As Partes conferem expressa anuência para que a assembleia seja realizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Em **23 de janeiro de 2024**, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, Submetido à apreciação do Cotista e prestados os esclarecimentos necessários, restou APROVADO, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (i) a amortização parcial das cotas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, no montante de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser realizada até o dia 24 de janeiro de 2024; (ii) autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Em 13 De Novembro De 2024, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas , Submetida à apreciação do Cotista e prestados os esclarecimentos necessários, o Cotista deliberou, por unanimidade e sem qualquer ressalva: Amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 750. (setecentos e cinquenta mil reais), a ser realizada até o dia 14/11/2024;

Em 08 de agosto de 2024 conforme ata da assembleia geral extraordinária de cotistas , Submetido à apreciação do Cotista e prestados os esclarecimentos necessários, restou deliberado o que segue: **i.** a deliberação da 52 Emissão de Cotas do Fundo, com início em 08.08.2024, destinada exclusivamente aos atuais cotistas, no valor de R$ 30.000 (trinta milhões de reais). Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

21. OUTROS ASSUNTOS

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23 e 200/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimentos. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

O Administrador está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

22. EVENTOS SUBSEQUENTES

Até a presente data de divulgação das demonstrações financeiras, não foi registrado nenhum evento subsequente relevante que possa causar impactos significativos nas informações apresentadas.

23. DIRETOR E CONTADOR

O contador e o diretor responsável pelo Fundo estão relacionados abaixo:

Carlos Alberto Inocêncio - Contador - CRC RJ 081135/O-7;

Artur Martins de Figueiredo - diretor responsável.